

Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA

Ofício nº 00103/2016 - TCE-PE/ GC04

1/.

Assunto: Alerta de Responsabilidade.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 8 de novembro de 2016

a de Responsabilidade.

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal ne competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal n 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, ALERTA que ocu montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 59,01% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 109,28% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016.

o 2º Quadrimestre de 2016.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF2

Executivo Municipal: veda ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II criação de cargo, emprego função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II

RECEBIDO
EM 17 11 12016
Allan XIIIn Allan XIIIn Gomes



Documento Assinado Digitalmente por: NIELSON DE BRITO BEZERRA

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

do § 60 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá quadotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base nestedarios durante o prazo fixado na lei complementar referida no capulo.

artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caputo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as providências seguintes I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos comissão confiança funções de e II dos servidores exoneração não estáveis. § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderaperder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um do Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Rios da Nóbrega Conselheiro Substituto

A Sua Exa. oo Senhor

Ofício nº 00103/2016 - TCE-PE/GC04

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito do Município de Ibimirim

Protocolo de Atendimento

Nº Protocolo 800 / 2016	Data de Recebiment 17/11/2016	11.5.5	de Recebimento: 08:33:37	Tipo de Processo: EXPEDIENT	Procedência: SAIDA	ACC35C
Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM				E-Mail:		
Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO				Secretaria:	Secretaria:	
Destinatário: GABINETE DO SENHOR PREFEITO JOSÉ ADAUTO				Secretaria:	Secretaria:	
Tipo do Documento: OFICIO	N do Documento: 00103/16	Nº de Cópias	Data do Documer 17/11/2016	vencimento:	Usuário: 2016 ALLAN	0.804.01

Assunto:

OFICIO Nº 00103/2016-TCE-PE-GC04 ALERTA DE RESPONSABILIDADE.

Many Assinatura